



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO I

ATUAL	SUGESTÕES	PROPOSTA
<p data-bbox="118 331 748 395"><b>ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</b></p> <p data-bbox="297 475 568 571"><b>TÍTULO I DA UNIVERSIDADE</b></p> <p data-bbox="96 627 770 786"><b>Art. 1º</b> - A Universidade Federal do Piauí é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI (criada pela Lei nº 5.528, de 12.11.68), com sede na cidade de Teresina – Estado do Piauí.</p> <p data-bbox="96 831 770 991"><b>Art. 2º</b> - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma de legislação vigente, do presente Estatuto e de seu Regimento Geral.</p> <p data-bbox="226 1034 640 1098"><b>CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES</b></p> <p data-bbox="96 1134 770 1230"><b>Art. 3º</b> - À Universidade, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbe:</p> <p data-bbox="96 1238 770 1433">a) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; b) formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e</p>	<p data-bbox="801 331 1435 395"><b>ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</b></p> <p data-bbox="987 475 1258 555"><b>TÍTULO I DA UNIVERSIDADE</b></p> <p data-bbox="790 627 1458 826"><b>Art. 1º</b> - A Universidade Federal do Piauí é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI (criada pela Lei nº 5.528, de 12.11.68), com sede na cidade de Teresina – Estado do Piauí e com núcleos setoriais em cada campus .</p> <p data-bbox="790 863 1458 1023"><b>Art. 2º</b> - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma de legislação vigente, do presente Estatuto e de seu Regimento Geral.</p> <p data-bbox="913 1066 1328 1145"><b>CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES</b></p> <p data-bbox="790 1182 1458 1417"><b>Art. 3º</b> - À Universidade, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbe:</p> <p data-bbox="790 1286 1458 1417">b) Capacitar profissionais, por meio do ensino técnico, da graduação e pós-graduação, aptos para o exercício tecnológico e científico nas mais diversas áreas do conhecimento, com habilidades</p>	



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO I

colaborar na sua formação contínua;  
c) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento e do meio em que vive;  
d) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;  
e) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;  
f) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;  
g) promover extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

### **CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO DE SUA ESTRUTURA**

#### **SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** - A Universidade organizar-se-á com

transversais para contribuir ao desenvolvimento da sociedade brasileira e regional;  
c) incentivar o trabalho de pesquisa e de extensão universitária, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e das tecnologias sociais, e, desse modo, desenvolver a ciência em função do meio em que vive;  
c) promover o trabalho de pesquisa, inovação tecnológica e divulgação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, contribuir para o progresso social, econômico e humanístico do estado do Piauí, bem como do Brasil;  
d) fomentar a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;  
d) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação, de ações extensionistas ou de outras formas de comunicação;  
e) não houve proposta  
f) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente e passado, problematizando e contextualizando em particular para com os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;  
g) promover e valorizar a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão o fomento as conquistas e benefícios resultantes da



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO I

observância dos seguintes princípios:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) organicidade de estrutura, com base em Departamentos reunidos em unidades denominadas Centros de Ciências e de Tecnologia, de coordenação setorial;
- c) indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com utilização plena de recursos humanos e materiais;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos e de áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa.

Parágrafo Único – A fim de que sejam observados os princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:

I – Os Centros de Ciências e o de Tecnologia, que coordenarão os Departamentos, serão definidos como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos campos de estudo;

II – O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto de pesquisa;

III – Além dos Centros de Ciências e de Tecnologia a Universidade terá Órgãos Suplementares, de natureza técnica, cultural, científica, recreativa e assistencial para seus corpos docentes, discentes e administrativo.

criação cultural e pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

g) promover extensão orientada pelo princípio constitucional da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, político e de protagonismo estudantil para a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

h) incentivar a criação e a produção e fazer a editoração e divulgação de obras e eventos no campo das artes em geral, em especial no que tange à realidade piauiense.

h) Estimular o caráter gestor e empreendedor, visando estabelecer uma relação mútua de parcerias empresariais, fortalecendo as Empresas Juniores e Incubadoras de empresas no âmbito universitário.

### CAPITULO II

#### DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO DE SUA ESTRUTURA

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** - A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- b) organicidade de estrutura híbrida, com base em



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO I

<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DA ESTRUTURA</b></p> <p><b>Art. 5º</b> - A Universidade compõe-se de nove unidades de coordenação e ensino, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Centro de Ciências da Saúde;</li><li>b) Centro de Ciências Humanas e Letras;</li><li>c) Centro de Ciências da Natureza;</li><li>d) Centro de Ciências da Educação “Prof. Mariano da Silva Neto”;</li><li>e) Centro de Tecnologia;</li><li>f) Centro de Ciências Agrárias;</li><li>g) Campus Ministro Reis Velloso;</li><li>h) Campus Universitário do Junco;</li><li>i) Campus Universitário de Bom Jesus</li></ul> <p>Parágrafo Único - São Órgãos Suplementares da Universidade:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) O Setor Artístico e Cultural;</li><li>b) O Setor de Informática;</li><li>c) A Biblioteca Comunitária;</li><li>d) A Editora da Universidade;</li><li>e) O Hospital Universitário;</li><li>f) O Hospital Veterinário Universitário;</li><li>g) A Auditoria Interna.</li></ul> <p><b>Art. 6º</b> - O Departamento será a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.</p> <p>Parágrafo Único – Na criação dos Departamentos serão observados os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimentos;</li><li>b) disponibilidade de instalações e equipamentos;</li><li>c) número de professores não inferior a 10 (dez) e,</li></ul>	<p>Departamentos e Coordenações reunidas em unidades denominadas Centros de Ciências e de Tecnologia, de coordenação setorial;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>b) organicidade de estrutura, com base em coordenações de curso, reunidos em unidades denominadas Centros de Ciências, de Tecnologia, de Coordenação Setorial e Campi;</li><li>c) dissociabilidade do exercício profissional das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedado o acúmulo ou duplicidade de proventos para estes fins, quando agregados; e a internacionalização dos saberes</li><li>d) congregação das ações administrativa e financeira para o desenvolvimento igualitário do ensino, da pesquisa e da extensão.</li></ul> <p>IV - todos os cursos de graduação, licenciatura, ensino técnico e pós-graduação deverão estar subordinados a seus respectivos departamentos, e na falta de departamento, esse deverá ser criado.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DA ESTRUTURA</b></p> <p><b>Art. 5º</b> - A Universidade compõe-se de nove unidades de coordenação e ensino, a saber:</p> <p>A Universidade compõe-se de onze unidades de coordenação e ensino, a saber: I- II- III- IV- V- VII- VIII- Campus Universitário Senador Helvídio Nunes de Barros; IX- Campus Universitário Prof<sup>a</sup> Cinobelina Elvas; X - Campus Universitário Amílcar Ferreira Sobral; XI - Centro de Ensino à</p>	
---	---	--



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO I

no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento da pesquisa na respectiva área.

Distância - CEAD; Parágrafo Primeiro: São órgãos Suplementares da Universidade: I) II) III) IV) V) VI) Hospital Veterinário Universitário Dr. Jeremias Pereira da Silva; VII) Hospital Veterinário Universitário do Campus Profª Cinobelina Elvas VIII) A Auditoria Interna

a) O Setor Orquestra Sinfônica e Coral;

d) Centro de Ciências da Educação, em sua Faculdade de Educação e Faculdade de Artes, Comunicação e Moda; parágrafo único: o Centro de Ciências da Educação também abrigará a Escola de Aplicação.

h) o Museu da Imagem e do Som

j) Campus Senador Helvídio Nunes de Barros

Parágrafo Único - São Órgãos Suplementares da Universidade: (...) h) O NAU- Núcleo de Acessibilidade Universitária; i) A Escola de Aplicação; j) A Creche Universitária.

Incluir como unidades de coordenação e ensino o Centro de Educação Aberta e a Distância. Incluir como órgãos suplementares a Superintendência de Recursos Humanos, a Superintendência de Comunicação Social (abrangendo Coord.com, Editora, Gráfica, Rádio e TV UFPI). Corrigir o nome do Setor de Informática para Núcleo de Tecnologia da Informação

*d) Centro de Ciências da Educação “Prof. Mariano da Silva Neto”, em sua Faculdade de Educação e Faculdade de Artes, Comunicação e Moda; parágrafo único: o Centro de Ciências da Educação também abrigará a Escola de Aplicação.*

Parágrafo Único - São Órgãos Suplementares da Universidade:

(...)

*h) O NAU- Núcleo de Acessibilidade Universitária;*



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO I

- i) A Escola de Aplicação;*
- j) A Creche Universitária.*

**Art. 6º** - A coordenação de curso/Departamento será a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e recursos financeiros.

Parágrafo Único. Na criação das Coordenações serão observados os seguintes requisitos

Parágrafo Único. Na criação dos Departamentos serão observados os seguintes requisitos:

c) número de professores não inferior a 15 (quinze) e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento da pesquisa na respectiva área. Cada curso poderá ter no máximo dois departamentos para facilitar a comunicação e tomada de decisões administrativas e por contenção de despesas desnecessárias.

C) número de professores não inferior a 06 (seis) e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento da pesquisa na respectiva área

d) fica o Reitor obrigado a criar departamentos/Coordenações para cursos de graduação, pós-graduação, licenciatura e pós-graduação que ainda não o possuem, quando os mesmos atenderem os itens necessários neste parágrafo único;

Propomos a permanência da Estrutura dos Departamentos/coordenações, especialmente àqueles que não estão vinculados diretamente a um curso. Propomos que a estrutura permaneça como está para os cursos que já existem, sendo



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO I

	<p>que os novos cursos passariam a integrar Coordenações ou Chefias de Cursos. Teríamos assim um modelo híbrido.</p> <p><b>VII)</b> Modificar a composição dos colegiados da UFPI, assegurando que no Conselho Universitário prevaleça a participação de membros eleitos diretamente pela comunidade.</p>	
--	---	--